



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 145/2021

Tomada de Preços n.º 07/2021

Assunto: Análise da Procuradoria Jurídica quanto ao recurso apresentado pela empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, referente ao resultado da sessão referente a TOMADA DE PREÇOS 07/2021, da qual a proponente foi inabilitada por descumprimento aos ditames do Edital que regeu o certame.

Tratam os autos de tomada de preços n.º 07/202 para contratação de empresa para execução de obra de construção de abastecedor comunitário com capacidade para 15.000 litros no Distrito de Barra Bonita, no Município de Três Barras do Paraná.

1 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E CONTRARRAZÕES

A proponente PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA foi inabilitada no certame ocorrido em 17/12/2021, pois não apresentou a documentação em conformidade com o Edital do rege o certame.

Posteriormente na data de 20/12/2021, apresentou nova documentação (fls. 172 e 173), regularizando a situação e adequando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ao contrato social da empresa.

2 - DA ANÁLISE DO RECURSO

Em análise dos documentos informados pela Recorrente, constatou-se a regularização da certidão, contudo entende-se que resta precluso tal direito a recorrente, eis que o prazo para apresentação da documentação findou-se na data da sessão para tal finalidade.

Em análise de todo o contido nos autos, opina-se pela ratificação da decisão preferida na sessão de REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ocorrida em 17/12/2021.

Assim, conhece o recurso e no mérito nega-lhe provimento, ante os fatos e fundamentos constantes no processo licitatório em comento e no presente parecer.

Três Barras do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO DE RECURSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 07/2021

Assunto:

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Recorrente:

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - ME

DECISÃO

Considerando o Parecer jurídico datado de 12 de janeiro de 2022, após revisão da decisão tomada no dia 17 de dezembro de 2021 pela Comissão Permanente de Licitações sobre a inabilitação empresa ,PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4, da Lei 8 666/93 a decisão a mim submetida, MANTENDO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA pelos fundamentos apresentados.

Notifique-se as recorrentes da decisão, conceda o prazo de 05 (cinco) dias para vistas.

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná 13 de janeiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal